

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001419/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037774/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005563/2018-38
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA
CONVENÇÃO
COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.005341/2018-15
**DATA DE REGISTRO DA
CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/07/2018

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO BATISTA DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC - SINPRONORTE, CNPJ n. 95.954.400/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. LOURIVALDO ROHLING SCHULTER; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades em Instituições de Ensino Particular e Fundações Educacionais, desde a Pré-Escola, Ensino Fundamental, Básico, Médio, Pós Médio, Superior (Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado). Pré-Vestibulares, Cursos Livres de: Ginástica, Musculação, Dança, Natação, Idiomas, Informática, Música, Cabeleireiro, Artesanato, Culinária, Cursos Modulares e Técnicos**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra Do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Itapoá/SC, Jaraguá Do Sul/SC, Joinville/SC, Massaranduba/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento Do**

Sul/SC, São Francisco Do Sul/SC, São João Do Itaperiú/SC e Schroeder/SC.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL

A **Cláusula Sexagésima Terceira** da Convenção Coletiva de Trabalho, vigente no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, **registrada no MTE sob número SC001281/2018**, registrada em 16/07/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL /SOLIDÁRIA PROFISSIONAL

Nos termos da Assembleia Geral Continuada das Categorias Profissionais dos professores e auxiliares da administração escolar e de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - **TAC N° 108/2018**, firmado por tempo indeterminado, fica instituída a **“CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/SOLIDÁRIA PROFISSIONAL”**, ficando as escolas, neste caso, obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados o percentual de **3% (três por cento)**, em 2 (duas) parcelas sucessivas de **1,5% (um virgula cinco por cento)**, nos meses competência: **AGOSTO** e **NOVEMBRO** de 2018, respectivamente.

§1º Conforme disposto no referido **TAC N° 108/2018**, fica garantido o direito a uma só oposição do trabalhador, a ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante seu comparecimento à sede do sindicato profissional ou por meio de correspondência a ele dirigida, (*com cópia à escola*), com aviso de recebimento (AR), até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor já descontado.

§2º As escolas se obrigam a depositar os montantes previstos no *“caput”* desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de boleto próprio por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§3º Cada montante descontado e recolhido terá destinação conforme estatuto do sindicato conveniente.

§4º Tratam os referidos descontos de uma relação entre a entidade profissional e a sua categoria representada, cuja decisão foi tomada pela Assembleia Geral Profissional, reconhecida pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª

Região, nos termos do TAC N° 108/2018, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§5° O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 5% (cinco por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.”

MARCELO BATISTA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA– SINEPE/SC

LOURIVALDO ROHLING SCHULTER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR
E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC- SINPRONORTE